



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI N.º 1.606 DE 23 DE JULHO DE 2021

*“Cria o Programa de Incentivo aos
Produtores Rurais de São João Batista
do Glória “Solo Fértil” e dá outras
providências”*

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprovou**, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Incentivo aos Produtores Rurais do Município de São João Batista do Glória “Solo Fértil”, que tem como objetivo estimular a produção agropecuária, visando à melhoria da qualidade de vida do pequeno e médio produtor rural com propriedade e/ou arrendamento rural no município de São João Batista do Glória.

Art. 2º. Poderão participar do programa os pequenos e médios produtores rurais que possuem propriedade e/ou arrendamento rural no município de São João Batista do Glória.

Art. 3º. É de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e do Departamento de Meio Ambiente, em conjunto, selecionar os produtores rurais para participarem do programa.

Art. 4º. São objetivos do Programa de Análise e Correção do Solo:

I – possibilitar a correção da acidez do solo de pequenas e médias propriedades rurais, envolvidas na atividade agrícola e pecuária;

II – disponibilizar recursos no orçamento municipal para compra e transporte do calcário;

III – melhorar as condições físicas, químicas e biológicas dos solos, bem como da sua conservação;

Carlo Henrique Junior



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

IV – prestar serviço técnico de assessoramento aos produtores rurais na interpretação do laudo técnico de análise de solo.

Art. 5º. O produtor rural beneficiado deverá apresentar junto a EMATER, a análise de solo realizado por empresa ou laboratório especializado, para o ano/safra vigente na data do requerimento do fornecimento do calcário.

Art. 6º. A EMATER ficará responsável pelo recebimento da coleta de solo e interpretação da análise, determinando a quantidade da doação, sendo o resultado enviado ao Departamento de Meio Ambiente que disponibilizará documento de autorização.

Art. 7º. A Prefeitura de São João Batista do Glória arcará com as despesas de frete do calcário até a sede deste Município.

Parágrafo único - A retirada do calcário, os custos com o transporte da sede da Prefeitura até a propriedade rural e a aplicação no solo serão de responsabilidade dos produtores rurais contemplados no programa.

Art. 8º. O produtor rural terá prazo até 30 (trinta) dias, contados da retirada do produto, para realizar a aplicação do calcário no solo, sob pena de reembolsar o valor correspondente ao Município.

Art. 9º. Cada produtor rural poderá receber no máximo 15 (quinze) toneladas de calcário por ano/safra, conforme recomendado na análise de solo apresentada.

Art. 10. O fornecimento do calcário será realizado de acordo com a ordem de recebimento da amostra junto a EMATER.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial Suplementar no exercício de 2021, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) destinados à seguinte dotação:

Luís Antonio Almeida Junior



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

- 02 – Executivo
- 07 – Secretaria Municipal de Planejamento
- 02 – Departamento de Agronegócio e Meio Ambiente
- 20 – Agricultura
- 608 – Promoção da Produção Agropecuária
- 0004 – Programa de Análise e Correção do Solo
- 33.90.32.99 – Outros materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita.
- 100 – Recursos Próprios

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações criadas pelo crédito especial, podendo, para tanto, utilizar os limites previstos na Lei Orçamentária Anual deste Município para exercício de 2021.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 23 de julho de 2021.


Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIFICADO	
CERTIFICO que (a) <u>Lei 1606/2021</u>	
foi disponibilizada (a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOEM/SJG) no dia <u>23/07/21</u> considerada (a)	
publicada (a) em conformidade com o disposto na Lei n° 1.531/2016.	
<u>26/07/21</u>	<u>88</u>